



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 6ª RELATORIA**

TCE TO

**ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2016 – 2ª CÂMARA**

- 1. Processo nº:** 1.339/2015  
**2. Classe de Assunto:** 4 – Prestação de Contas  
**2.1. Assunto:** 12 - Prestação de Contas de Ordenador de Despesas – 2014  
**3. Órgão:** Câmara Municipal de Novo Jardim  
**3.1 Entidade Vinculada:** Município de Novo Jardim– TO  
**4. Responsáveis:** Nair Alves Evangelista Costa, Gestor – CPF: 324.461.101-00;  
 Alana Santana da Silva, Controle Interno – CPF: 046.246.981-69;  
 Albino Rodrigues Pereira, Contador – CPF: 484.897.601-44.  
**5. Relator:** Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes  
**6. Corpo Esp. Auditores:** Márcio Aluízio Moreira Gomes  
**7. Rep. do Min. Público:** Procurador Geral de Contas José Roberto Torres Gomes  
**8. Procurador Constituído:** Não há.

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM -TO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. IMPROPRIEDADE DE NATUREZA FORMAL PASSÍVEL DE RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. QUITAÇÃO.

**9. Decisão:**

**9.1. VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. **Nair Alves Evangelista Costa**, Gestor; da Sra. Alana Santana da Silva, Representante do Controle Interno, e do Sr. Albino Rodrigues Pereira, Contador, encaminhada a esta Corte de Contas, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual; art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001, e art. 37, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/TO).

**9.2.** Considerando que as impropriedades apontadas, são de natureza formal, possíveis de serem ressaltadas.

**9.3.** Considerando que as incongruências contábeis apontadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 43/2016 da 6ª DICE relativas aos procedimentos de adequação às novas metodologias determinadas no Manual de Contabilidade a serem aplicadas aos Servidores Públicos – MCASP, somente serão cobradas a partir de 2015.

**9.4.** Considerando a análise realizada pelos técnicos desta corte, e os pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO.

**9.5. ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária, da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 6ª RELATORIA**

TCE TO

**I. Julgar regulares, com ressalvas** as contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. **Nair Alves Evangelista Costa**, Gestor; da Sra. Alana Santana da Silva, Representante do Controle Interno, e do Sr. Albino Rodrigues Pereira, Contador, nos termos do art. 85, II, da LO-TCE/TO, c/c art. 76, § 2º, do RI-TCE/TO, dando-lhes quitação;

**II. Determinar** à Secretaria da 2ª Câmara que cientifique os interessados do teor da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento e demais determinações;

**III. Recomendar** ao Gestor atual que adote as providências necessárias quanto à regularização das falhas apontadas e não elididas, e ao mesmo tempo, se abstenha de cometê-las, na medida em que, se reincidentes, serão objeto de verificação em futuras auditorias e inspeções;

**IV. Recomendar** ao Gestor, especial atenção quanto às observações constantes no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 43/2016 da 6ª DICE, e também consignado no item 9.3, deste Voto, relativamente aos procedimentos de adequação às novas metodologias determinadas no Manual de Contabilidade a serem aplicadas aos Servidores Públicos – MCASP, a partir de 2015;

**V. Determinar** a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, na conformidade do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

**VI.** Após atendimento das determinações supra, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo para as providências de mister, devendo observar os termos da Portaria nº 372/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas,  
Capital do Estado, aos        dias do mês de        de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcb1 - 13/10/2016 10:07:03

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 13/10/2016 13:10:52

RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 234494

Código de Autenticação: 5556fdae78be9431cd6fafcc2a8b4957 - 06/10/2016 14:18:31